



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

JULGAMENTO DO RECURSO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO: 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA CONTROLE DOS ATOS LEGISLATIVOS

I - DOS FATOS:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA – EIRELI, CNPJ 22.493.902/0001-40, contra a decisão da pregoeira que desclassificou a proposta da empresa B2ML Sistemas Ltda. EPP, CNPJ 07.796.656/0001-01 justificada a desclassificação por não ter apresentado cronograma previsto no Edital, no item 5.2.3.

Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada aos demais licitantes apresentar contrarrazões no prazo legal. A empresa Rogério Aparecido Gonçalves – ME apresentou contrarrazões no devido prazo legal.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A recorrente alega em seu recurso que as propostas apresentadas não estavam em conformidade com o exigido na Cláusula Quinta do Edital - item 5.2.3 " apresentar cronograma de implantação e desenvolvimento no item 01 do Descritivo do Termo de Referência – Anexo I – contendo os principais procedimentos a serem observados..."

Alega ainda que o preço ofertado pela empresa Rogério Aparecido Gonçalves – ME é inexequível.

A Pregoeira analisou os apontamentos e desclassificou a empresa B2ML Sistemas Ltda.

A recorrente requer a desclassificação da proposta da empresa Rogério Aparecido Gonçalves – ME considerando que a Pregoeira não observou o princípio da isonomia.

Também requer a desclassificação de acordo com art. 48 da Lei 8.666/93:

Art. 48 – Serão desclassificadas:

...

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos

Larissa Paulo Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

III – DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES – ME

Nas contrarrazões, a empresa Rogério Aparecido Gonçalves – ME rebateu as alegações quanto a apresentação do cronograma. Quanto ao argumento de inexecutabilidade dos preços ofertados, anexou cópia de notas fiscais e contrato da empresa com outros órgãos públicos para fazer prova.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta Pregoeira não se apressou em emitir qualquer resposta ao recurso em razão da complexidade de se entender exatamente o objeto que está sendo contratado.

Também, é necessário esclarecer que a demora não acarreta em nenhum prejuízo à Administração Pública visto que os equipamentos e as contratações para o funcionamento da transmissão das reuniões da Câmara Municipal ainda estão em andamento.

a) DA APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA PELAS EMPRESAS

A empresa B2ML não apresentou recurso.

O item 5.2.3 do Edital deixa claro que o Cronograma deverá conter os “**principais procedimentos a serem observados**”.

O cronograma apresentado pela empresa B2ML Sistemas não esclarece estes procedimentos que foram divididos em 03 (três) fases sendo, todas elas com simples transcrição “após a assinatura do contrato”. A fase 03, por exemplo, Treinamento e capacitação dos usuários seria desenvolvida “40 dias após a assinatura do contrato” deixando subentendido que, após 10 dias de criação do sítio eletrônico a empresa não precisaria oferecer qualquer treinamento já que pela seu cronograma ainda teria 30 dias para fazê-lo.

Um exemplo claro é que a empresa Diretriz Informática apresentou em seu cronograma a fase de treinamento logo após a fase 1 – Migração e Customização.

A empresa Rogério Aparecido Gonçalves dividiu o cronograma em 06 (seis) Etapas. Deixou claro em seu conteúdo que cumprirá a fase de treinamento dentro de 10 dias, ou seja, ao efetuar a entrega do sítio eletrônico, conforme estabelece o item 5.5 do Termo de Referência.

b) DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

Após a pesquisa de mercado chegou-se ao valor estimado de R\$43.970,00 (quarenta e três mil novecentos e setenta reais). Este foi o fato que levou esta Pregoeira a uma análise mais detalhada, conforme inicialmente esclarecido neste item IV.

Procedemos então, a análise das necessidades da Câmara Municipal e se, talvez, não havia errado na definição do produto de necessidade da Administração da Câmara. Este fato foi devidamente

Janice Paulo Frager



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

esclarecido quando, no dia 27/04/2016 a empresa Diretriz Informática se dispôs a apresentar o sistema para as funcionárias da Casa Legislativa, Srta. Luciene e Sra. Dorothy.

Após a apresentação do sistema da referida empresa concluiu-se que, o objeto ofertado pela empresa vencedora Rogério Aparecido Gonçalves – ME realmente atendia os requisitos do Termo de Referência, uma vez que, guardadas as diferenças de cada sistema não havia erro na descrição das necessidades administrativas da Câmara Municipal.

Este fato esclarecido, é de se observar que no Quadro Demonstrativo da Pesquisa de Mercado anexado ao Processo Licitatório, uma das empresas pesquisadas apresentou o valor de R\$7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais) e, conforme encaminhado pela empresa Rogério Aparecido Gonçalves – ME fizemos pesquisas nos Portais de Transparência e não obtivemos qualquer prova contrária de que o valor não se encontra dentro do oferecido no mercado.

IV – CONCLUSÃO

Concluo que as razões apresentadas no recurso da empresa Diretriz Informática não se mostram suficientes para a reforma da decisão seja em relação a apresentação do Cronograma de Implantação e Desenvolvimento seja em relação ao preço ofertado.

O Processo Licitatório nº 001/2016 transcorreu com a máxima transparência e obedeceu o princípio da isonomia, da economicidade e da eficiência dos serviços ofertados pela Câmara Municipal, quando, para melhor análise procedeu a conhecer o produto ofertado pela empresa Diretriz Informática garantindo que a aquisição objeto do certame não se tornasse objeto inútil e desnecessário às necessidades dos serviços legislativos.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, mantendo a decisão final do Pregão que pugnou pela classificação da empresa ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES – ME.



MARIZA PAULO BRAGANÇA

PREGOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS